CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0499/02
Folha 02
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 874 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço sabe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os servidores públicos municipais imbuídos da execução do Magistério, no ensino fundamental, da Rede Pública Municipal de Educação, receberão uma gratificação em forma de abono, que diz respeito ao rateio da sobra da Conta FUNDEF, relativo aos 60%, a título de valorização destes profissionais no exercício do magistério, em conformidade com o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEFVM, Lei 9424/96, ainda nas diretrizes da Lei 9394/96 e Resolução n° 003/CNE/97l.

§ 1° O abono de que trata esta Lei, será proveniente de recursos destinados à remuneração e qualificação dos professores no exercício da docência e suporte pedagógico podendo ser pago da seguinte forma:

I. Professores com jornada parcial de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais – 139 (cento e trinta e nove) – valor da gratificação: R$ 2.037,97 (dois mil trinta e sete reais e noventa e sete centavos);

II. Professores com jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais – 10 (dez) – valor da gratificação: R$ 4.075,94 (quatro mil setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

§ 2° Os valores constantes dos incisos I e II do parágrafo anterior, podem variar para mais, conforme variação do saldo financeiro.

§ 3° As gratificações serão concedidas em, no máximo, duas parcelas.

Art. 2° Os servidores contemplados com os benefícios desta Lei, serão os professores em atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico a tais atividades,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 0199/01
Fls. 003
Protocolo

incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional e que atuam no ensino fundamental.

Parágrafo único – A concessão do abono ao servidor em desacordo com esta Lei, implicará na responsabilidade de quem der a causa.

Art. 3° Os recursos para o pagamento das despesas de que trata esta Lei serão oriundos da conta do FUNDEFVM.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

À Divisão Legislativa,

Segue o presente processo para providências cabíveis.

Em: 20/12/2001

Adelino César de Moraes
Asses. Gabinete do Presidente
Port.008/GP/CMOPO/RO/01

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 0199/01
Folha 004
Protocolo

Ao Gabinete Presidente;

Segue o presente Processo formalizado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 18 /12 /2001

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. Nº 085/GP/CMOPO/99

Ao Protocolo:

Segue o presente processo para arquivo. Em 21/12/01